

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



**Estefania Perez La Torre**

**BRASIL: PAÍS DE IMIGRANTES: AS PRINCIPAIS  
CONSEQUÊNCIAS DA SAÍDA DO PACTO GLOBAL PARA  
MIGRAÇÃO**

**Orientadora: Profa. Fátima Mello**

Rio de Janeiro

2019.1



**Instituto  
de Relações  
Internacionais**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



Estefania Perez La Torre

BRASIL: PAÍS DE IMIGRANTES: AS PRINCIPAIS  
CONSEQUÊNCIAS DA SAÍDA DO PACTO GLOBAL PARA  
MIGRAÇÃO

Orientadora: Profa. Fátima Mello

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto de  
Relações Internacionais da  
Pontifícia Universidade Católica do  
Rio de Janeiro (PUC-Rio) como  
requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Relações  
Internacionais.

Rio de Janeiro

2019.1

## **Sumário**

- 1. Resumo**
- 2. Introdução**
- 3. Descrição do Problema**
- 4. Possíveis Alternativas**
  - 4.1. Orientar o “Grupo de Lima” a um maior diálogo sobre a questão migratória venezuelana, conseguindo articular respostas conjuntas.**
  - 4.2. Pressionar e monitorar o governo para que permaneça fiel aos seus demais compromissos nacionais e internacionais referentes à migração -seja esta econômica ou refúgio-, a fim de manter mecanismos de monitoramento internacional e diretrizes nacionais vigentes.**
  - 4.3. Estreitar laços com os países em que mais brasileiros residem, com o intuito de minimizar os impactos da saída do Pacto Global.**
- 5. Considerações Finais e Recomendações**
- 6. Referências Bibliográficas**

## **1. Sumário Executivo**

O presente *policy paper* possui como objetivo contribuir na discussão sobre a recente saída do Brasil do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular da Organização das Nações Unidas (ONU) e também apresentar recomendações ao Ministério de Relações Exteriores e à sociedade civil, com o intuito de influenciar a conduta brasileira perante a migração. Tais recomendações estarão apoiadas tanto nas normas internacionais descritas no Direito Internacional como no direito doméstico brasileiro.

## 2. Introdução

Segundo dados da ONU, na atualidade, pelo menos 258 milhões de pessoas moram fora dos seus países de origem; um número que pode aumentar por razões de ordem econômica, social, política, ambiental, entre outras (ONU, 2018). Dado esse contexto, a questão migratória coloca-se como prioritária por dois motivos: o primeiro, pois a migração em si, configura-se como uma prática recorrente entre os indivíduos, fazendo-se necessária uma regulamentação mais apurada no âmbito internacional, a fim de resguardar os interesses e bem-estar dos imigrantes. Já, o segundo motivo, diz respeito à emergência de uma ordem internacional, liderada por Donald Trump, contrária à imigração internacional, multilateralismo e globalização.

Com a eleição de Jair Bolsonaro como Presidente, o panorama brasileiro em relação à migração tem um futuro pouco favorável, posto que em diversas oportunidades ele tem se referido aos imigrantes como a “escória do mundo” (GAZETA DO POVO, 2019). A mais recente declaração foi na sua visita aos Estados Unidos quando se declarou a favor da construção do muro entre os Estados Unidos e México e apontou que “a maioria dos migrantes não tem boas intenções” (RESENDE, 2019). Cabe lembrar que a história do Brasil está intimamente entrelaçada com fluxos migratórios e que o país, na atualidade, possui pelo menos 3 milhões de brasileiros no exterior (PAMPLONA, 2018). Nesse sentido, o presente *policy paper*, além de orientar tomadores de decisão e membros da sociedade civil, tem a intenção de questionar a mudança de comportamento brasileira - antes conhecido por ser um país progressista, autônomo e a favor do multilateralismo - a fim de compreender suas novas práticas de cooperação na agenda migratória e suas repercussões no âmbito doméstico e externo.

O presente *policy* utilizará uma lente teórica pós-desenvolvimentista, reconhecendo que o desenvolvimento de um país não está unicamente atrelado ao seu PIB e crescimento econômico, mas deve se considerar um desenvolvimento social harmônico; a partir da aparição de novos atores sociais e formas de se relacionar. Nesse sentido, a migração, um

tema pouco abordado de forma conjunta na região sul-americana, pode ser o gerador - em razão da conjuntura regional - de um esforço na área de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID). Colocando-se como uma porta de entrada para a implementação de novos projetos dentro da mesma temática.

Portanto, ao longo das seções do presente *policy paper* será abordado de que forma o Brasil gerencia a migração – avaliando leis e políticas nacionais -; ao mesmo tempo se analisará o movimento migratório de brasileiros pelo mundo. Em um segundo momento serão discutidas quais medidas podem ser adotadas para minimizar as consequências negativas que podem advir da saída do Brasil do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular da ONU. Por último, serão discutidas as recomendações voltadas para o governo e sociedade civil sobre o tema em questão.

### 3. Descrição do Problema

Este *policy paper* possui como tema principal questionar a saída do Brasil do Pacto Global para Migração da ONU, suas principais repercussões e apontar uma possível mudança na conduta da política externa brasileira. Para isso será necessário analisar a postura brasileira ao longo dos anos perante a migração. No âmbito internacional, o Brasil sempre teve uma atitude positiva em relação aos direitos dos imigrantes. Cabe ressaltar que é um dos 49 países que ratificou a Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (1949) (ILO, 2019). Além de outros documentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo de 1967, os quais procuram salvaguardar a integridade de imigrantes que são forçados a abandonar seu país de origem, convertendo-se em refugiados (EGUCHI & SAADEH, s.d). O Brasil, assim como os outros países da América Latina, faz parte da Declaração de Cartagena (1984), considerada um dos documentos mais avançados em matéria de migração forçada (REDIN & MINCHOLA, 2013, p.1)<sup>1</sup>.

Além de ter uma tradição de compromisso em avançar na ampliação de direitos no âmbito internacional, o Brasil possui um forte comprometimento com a CID. Como o próprio relatório da Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional 2014 – 2016 (COBRADI) aponta “a cooperação internacional brasileira em Direitos Humanos abarca diversas áreas temáticas, muitas vezes de maneira transversal” (IPEA, 2018, p. 226). Daí o esforço brasileiro em participar de discussões como a 55ª Reunião do Conselho da Organização Pan-americana de Saúde, em que se tangenciaram temas como a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes

“por meio da qual os Estados, além de reafirmaram a importância de aderir ao regime internacional de proteção (em conformidade com direito humanitário e os direitos humanos), reconheceram que a proteção dos refugiados e a assistência aos Estados de

---

<sup>1</sup> “permite proteção para quem tenha se deslocado forçadamente em situações onde ocorra maciça violação de direitos humanos, mesmo em contextos pacíficos” (*id.*)

acolhimento são uma responsabilidade internacional compartilhada” (*ibid.*).

Em outras palavras, era possível enxergar um Brasil disposto a cooperar a partir de iniciativas multilaterais para resguardar a integridade daqueles que decidem abandonar seus países de origem, seja por razões econômicas ou por ameaça direta.

No âmbito interno, ainda que o Brasil tenha se mostrado mais conservador em relação ao tratamento dado aos imigrantes - cabe lembrar que o “Estatuto do Estrangeiro”, emitido durante o contexto da ditadura militar, em 1980, adotava “uma postura de segurança nacional e de criminalização do estrangeiro” - recentemente tem conseguido reformular seu enfoque na área migratória (ENRICONI, 2017). No ano de 2017, emitiu-se a nova Lei de Migração que significou um avanço em matéria de direitos para refugiados e imigrantes uma vez que:

“facilitou o processo de obtenção de documentos para legalizar a permanência do imigrante no Brasil, bem como o acesso ao mercado de trabalho e serviços públicos; permite aos imigrantes que se manifestem politicamente, associando-se a reuniões políticas e sindicatos, os imigrantes não podem mais ser presos por estarem de modo irregular no país; a nova lei repudia expressamente a discriminação e a xenofobia; além de uma política de vistos humanitários institucionalizada” (*ibid.*)

Observa-se, então, um Brasil disposto a tornar suas práticas internas condizentes com seus compromissos na arena internacional, implementando mecanismos legais que consideram as vulnerabilidades e direitos dos imigrantes e refugiados, conseguindo exercer uma política mais receptiva. A nova lei, entretanto, entrou em vigor com uma série de ressalvas como:

“anistia para migrantes indocumentados que ingressaram no país até julho de 2016; livre circulação de indígenas que indígenas em terras tradicionalmente ocupadas por eles, independentemente das fronteiras fixadas pelos Estados; extensão da autorização de residência a pessoas sem vínculo familiar direto; direito dos migrantes de exercer cargo, emprego ou função pública conquista para os direitos dos migrantes e refugiados” (IPEA, 2018, p. 243).

Mesmo assim, a nova Lei de Migração (2017) deve ser enxergada como um avanço na área da migratória. Especialmente, em uma época em que a mobilidade internacional tem se tornado mais restrita levando ao surgimento dos “*crimigrantes*”, termo cunhado por Juliet Stumpf para designar “leis que



definem um não-cidadão como um criminoso” pelo fato de ter entrado a um país de forma ilegal (STUMPF, p. 1748, tradução nossa)<sup>2</sup>.

Tendo em vista os resultados das últimas eleições no Brasil, os avanços conquistados no âmbito da migração podem ser totalmente revertidos, trazendo políticas que se aproximem da “*crimigração*”. Uma forma de entender como poderia ser a nova postura brasileira em relação à migração, basta olhar para o caso do trabalhador senegalês Ousmane Hanne, quem foi vítima de uma atitude xenófoba e racista por parte de policiais militares em Florianópolis, no dia 13 de abril de 2019 (WANDELLI, 2019).

Hanne tem trinta e três anos e veio para o Brasil a fim de ajudar financeiramente sua esposa e filhos que estão no Senegal (*ibid.*). Ele possui uma situação migratória regular e trabalhava como camelô, vendendo camisetas e bermudas nas ruas de Florianópolis; no dia dos eventos, membros da Polícia Militar de Florianópolis apreenderam todo o seu material de trabalho e o detiveram “sob alegação de desacato, resistência à prisão e desobediência” (*ibid.*). Contudo, a versão dos policiais diverge totalmente de um vídeo feito por uma testemunha, pois enxerga-se “que o rapaz não reagiu, pelo contrário, ele foi agredido [por policiais militares]” (*id.*). Hanne teve que passar a noite na cadeia e foi acusado de insultar os policiais que o apreenderam; no entanto, graças a grupos que lutam em favor dos direitos dos imigrantes e testemunhas, foi provado que Hanne foi vítima de prisão arbitrária e violência policial (*id.*).

O caso de Ousmane Hanne não pode ser enxergado como um caso de repressão policial isolado, mas como um sintoma de uma nova era na política brasileira. Principalmente, em razão da postura do novo Presidente Jair Bolsonaro e do seu Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, em relação à migração, ao Pacto Global e ao multilateralismo.

Durante seu período como deputado e candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro tem se expressado de forma contrária à migração,

---

<sup>2</sup> *Law defines a noncitizen as the offender*”

chegando a anunciar adoção de critérios bastante rigorosos para a entrada de imigrantes a partir de 2019 (MATOSO & CASTILHOS, 2018). Da mesma forma, o Ministro Araújo tem se posicionado contrário ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular da ONU anunciando que

**“a imigração é bem vinda, mas não deve ser indiscriminada.** Tem de haver critérios para garantir a segurança tanto dos migrantes quanto dos cidadãos no país de destino. **A imigração deve estar a serviço dos interesses nacionais e da coesão de cada sociedade.** O Governo Bolsonaro se desassociará do Pacto Global de Migração que está sendo lançado em Marraqueche, um instrumento inadequado para lidar com o problema. **A imigração não deve ser tratada como questão global, mas sim de acordo com a realidade e a soberania de cada país.** O Brasil buscará um marco regulatório compatível com a realidade nacional e com o bem-estar de brasileiros e estrangeiros.” (CERIONI, 2018, grifo nosso)

Ao contrário do que o Ministro Araújo aponta, o Pacto para Migração:

“apresenta uma **estrutura cooperativa não juridicamente vinculante** que se baseia nos compromissos acordados pelos Estados Membros na Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes. Promove a cooperação internacional entre todos os atores relevantes em matéria de migração, reconhecendo que nenhum Estado pode abordar a migração sozinho e **defende a soberania dos Estados e suas obrigações perante o direito internacional.**” (ONU, 2018a, p. 2, tradução e grifo nosso)<sup>3</sup>.

Em outras palavras, não se trata de um documento que vai obrigar os Estados a abrirem suas fronteiras de forma ampla e irrestrita, pois como o documento aponta, não se procura desrespeitar o princípio da soberania e nem há vinculação jurídica. O objetivo do Pacto Global procura, na verdade, articular soluções conjuntas para gerenciar o fenômeno da migração respeitando os Direitos Humanos e os princípios do desenvolvimento sustentável (ONU, 2018a, p. 4). Segundo estudiosos da área de migração “temos pouquíssima presença estrangeira no cômputo geral da população”, o que enfraquece ainda mais o discurso de que o pacto fere e ameaça à soberania” (DUARTE, 2018).

---

<sup>3</sup> “presents a non-legally binding, cooperative framework that builds on the commitments agreed upon by Member States in the New York Declaration for Refugees and Migrants. It fosters international cooperation among all relevant actors on migration, acknowledging that no State can address migration alone, and upholds the sovereignty of States and their obligations under international law”

Cabe ressaltar que o Pacto Global foi amplamente aceito na ONU obtendo 152 votos a favor, 12 abstenções e 5 votos em contra (ONU, 2018b)<sup>4</sup>.

Dado esse cenário, torna-se plausível questionar: como o Governo Bolsonaro pretende articular medidas condizentes com a realidade do Brasil, sem o apoio dos países vizinhos e dos países de origem desses migrantes? Ainda mais, de que forma o Presidente Bolsonaro vai elaborar políticas que protejam os brasileiros que moram no exterior, se da sua parte não há comprometimento a nível internacional para com os estrangeiros que moram no Brasil?

Segundo os últimos estudos feitos, entre 2000 – 2015, estima-se que pelo menos 870.926 estrangeiros tenham migrado para o Brasil - isto, sem contar a migração irregular da qual não se pode ter um número exato e a subsequente vinda de venezuelanos ao país (FAPESP, 2018). Este último evento, torna-se de vital importância tanto para o Brasil como para os demais países do Cone Sul, em razão do elevado fluxo de imigrantes e da profunda crise humanitária que assola o país<sup>5</sup>. Atualmente não existe um plano conjunto sendo implementado para gerenciar o êxodo venezuelano e com os números crescendo cada vez mais, a situação pode vir a se tornar ingovernável. Como o Brasil, Argentina, Peru, Colômbia e Chile - principais países que têm recebido venezuelanos- conseguirão dar o devido acolhimento sem um plano de ação efetivo e conjunto, se sua situação interna política e econômica é frágil e instável?

Ainda que o número de estrangeiros no Brasil não seja elevado, especialmente quando comparado com outros países, como os Estados Unidos que em 2017 superou os 43 milhões, casos de violação aos Direitos Humanos, como o de Ousmane Hanne podem se tornar ainda mais recorrentes (ESTADÃO, 2017). Isso, pois a saída do Pacto Global demonstra

---

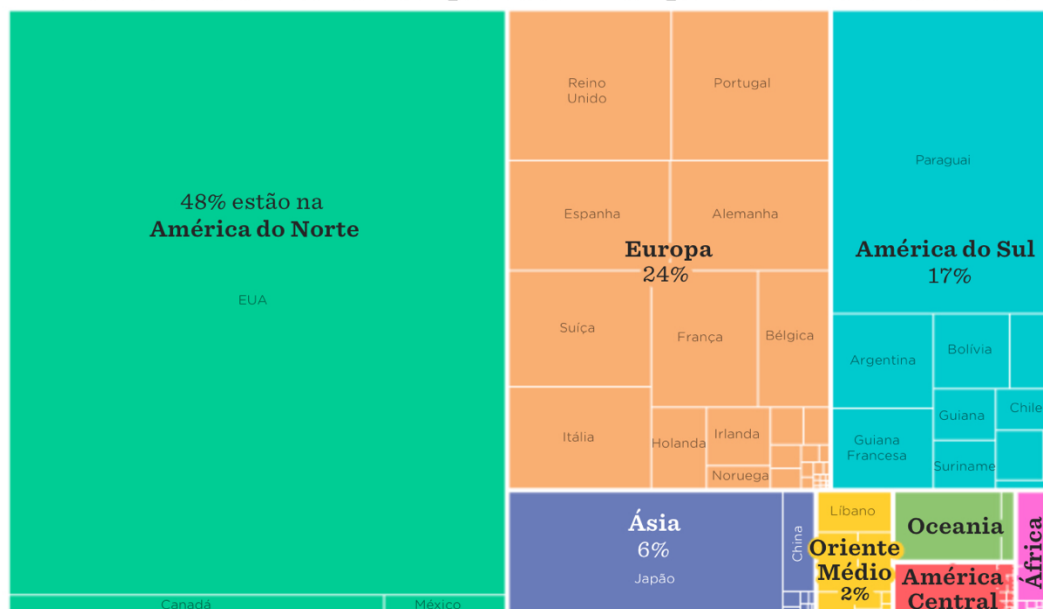
<sup>4</sup> Cabe ressaltar que o Brasil, nesse resultado, está inserido dentro dos 152 votos a favor uma vez que o então Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, aderiu ao Pacto Global. Uma vez que o Bolsonaro assume a presidência, o Brasil deixa o Pacto.

<sup>5</sup> Segundo a ONU, a estimativa é que até o final de 2019, 5,3 milhões de venezuelanos tenham deixado seu país em razão da crise (FOLHA, 2018).

um baixo comprometimento para com os direitos e integridade dos imigrantes, já que até o momento não há nenhuma política nacional vinda do governo que substitua o Pacto Global.

Nesse contexto é necessário olhar para o impacto que a saída do Pacto

#### Dos 3.083.255 brasileiros que estima-se que vivam no exterior...



Fonte: ZANLORENSSI & ALMEIDA (2018)

Global poderá vir a ter em relação aos brasileiros que residem no exterior. Como é possível observar no gráfico, a maioria se encontra nos Estados Unidos, Europa e outros países da América do Sul. Considerando que o número de abstenções e votos contra foi mínimo, o Brasil teria que assegurar uma boa relação com cada um deles, a fim de resguardar os interesses dos brasileiros no exterior. Isso pois,

“um dos princípios fundamentais das relações internacionais é o da reciprocidade [...] Na medida em que saída do pacto possa gerar restrições, outros países também se arrogam o direito de reproduzir essas restrições para brasileiros [...] a decisão pode ter um efeito bumerangue com brasileiros” (DUARTE, 2018).

Somente a partir de um viés de aproximação e boas relações com tais países, o Brasil poderia ter mais chances de minimizar os impactos da sua saída do Pacto. Cabe questionar, até que ponto a administração Bolsonaro estaria disposta a fazer esse esforço, dada a sua visão em relação à migração?

Ao longo do presente tópico foi mostrado como o Brasil mudou seu comportamento na arena internacional, passando de ser mais multilateral e

cooperativo, para se encaixar em um novo contexto internacional, liderado por Trump, menos receptivo aos fluxos migratórios. Esse discurso está aliado a um movimento de securitização que enquadra o imigrante como um “corpo estranho” potencialmente ameaçador à estabilidade do país. Um movimento bastante perigoso que pode interferir diretamente com a articulação de políticas migratórias, dando espaço a que medidas extremas e pouco condizentes com os Direitos Humanos sejam colocadas em prática, como a separação familiar, detenção em massa, entre outros.

## 4. Possíveis Alternativas

Levando em consideração o atual panorama referente ao Pacto Global para Migração e as mudanças na postura do Brasil, torna-se necessário elencar possíveis alternativas voltadas ao melhor gerenciamento da questão migratória, ponderando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

É possível enxergar quatro possíveis opções de políticas e ações voltadas ao melhor gerenciamento da questão migratória:

1. Orientar o “Grupo de Lima” a um maior diálogo sobre a questão migratória venezuelana, conseguindo articular respostas conjuntas.
2. Pressionar e monitorar o governo para que permaneça fiel aos seus demais compromissos nacionais e internacionais referentes à migração -seja esta econômica ou refúgio-, a fim de manter mecanismos de monitoramento internacional e diretrizes nacionais vigentes.
3. Implementar campanhas de *advocacy*, a fim de gerar engajamento e mobilização por parte da sociedade civil.
4. Estreitar laços com os países que possuem mais imigrantes brasileiros com o intuito de minimizar as consequências negativas da saída do Pacto Global.

### 4.1. Orientar o “Grupo de Lima” a um maior diálogo sobre a questão migratória venezuelana, conseguindo articular respostas conjuntas.

Uma das problemáticas mais latentes na atualidade é o fluxo migratório de venezuelanos em direção a países vizinhos, o qual segundo a ONU tenderá a aumentar ao longo do ano 2019, chegando a 5,3 milhões (FOLHA, 2018)<sup>6</sup>. Os países que mais têm recebido venezuelanos são a Colômbia (1.2 milhões), Peru (708 mil), Equador (221 mil), Argentina (130

---

<sup>6</sup> Na atualidade há 3,3 milhões de venezuelanos fora do seu país, estima o Alto Comissariado das Nações Unidas para o Refúgio (ACNUR) (*ibid*).

mil), Chile (288 mil) e o Brasil (96 mil) (INFOBAE, 2019)<sup>7</sup>. Dado esse complexo cenário, uma primeira opção de política para um melhor gerenciamento da crise migratória venezuelana é a utilização do “Grupo de Lima” como uma plataforma para o diálogo e encontrar soluções conjuntas sobre o êxodo venezuelano. Cumprindo, assim, com o estipulado na Declaração de Lima:

“convocar uma reunião de alto nível com autoridades responsáveis por temas migratórios e de refúgio para trocar experiências e definir as diretrizes para uma resposta abrangente, incluindo questões de facilidades migratórias e documentos de identidade” (ITAMARATY, 2018)

Cabe destacar que em dezembro de 2018, foi lançado o Plano Regional de Resposta Humanitária para Refugiados e Migrantes da Venezuela (RMRP), uma articulação entre doadores, instituições financeiras internacionais e de desenvolvimento para apoiar a situação dos imigrantes e refugiados (ACNUR, 2018). O Plano emitiu um relatório descrevendo a situação dos países que têm acolhido venezuelanos, apontando suas necessidades, deficiências e recomendações para o ano 2019 (ACNUR, 2018). No entanto, o documento não propõe medidas proativas para abordar a questão.

É preciso ressaltar que o Brasil possui uma posição de vantagem pelo seu tamanho geográfico, economia e tradição no âmbito internacional no tratamento de imigrantes e refugiados (O GLOBO, 2018)<sup>8</sup>. Tradição e peso regional que podem ser usados para se colocar em papel de liderança e elaborar medidas em conjunto com outros países sul-americanos, a fim de aliviar a situação venezuelana e gerenciar de forma mais ordenada o fluxo migratório. Um exemplo disso é o “Plano Nacional de Integração para migrantes venezuelanos” (2018), uma iniciativa entre entidades que tratam

---

<sup>7</sup> Cabe ressaltar que tais números podem ter incrementado durante a realização do *policy brief* uma vez que a crise ainda está vigente.

<sup>8</sup> Ainda que o presidente Jair Bolsonaro tenha aprovado R\$ 224 milhões para o acolhimento de venezuelanos, a questão migratória escapa do controle do Brasil, pelo fato de ter como ponto de origem um outro país (BERGAMO, 2019). Nesse sentido, apesar do Brasil - nesses últimos meses - ter decidido mudar sua postura em relação de fóruns multilaterais, a questão venezuelana precisa ser tratada de forma multilateral e conjunta.

da questão migratória e igrejas de grande parte do país (CNBB, 2018). A iniciativa tem o intuito de “promover ações de integração para atendimento digno aos homens, mulheres, crianças, jovens, idosos e grupos técnicos vindos da Venezuela para Roraima e outros estados do país” (*ibid.*). Iniciativas como a do Plano Nacional de Integração podem servir como uma base para a implementação de um plano de ação que abranja o Cone Sul e assim, tornar o esforço de cada país mais condizente com suas reais capacidades de acolhimento.

A ajuda humanitária foi uma preocupação brasileira e embora, já tenha sido enviada aos venezuelanos, o governo Maduro recusou a ajuda; em parte pelas diferenças ideológicas com Bolsonaro (BARRIA, 2019). Se a ajuda tivesse sido a partir de um esforço conjunto dos países da região, haveriam mais chances de diálogo e um maior alcance, pois poderiam se usar argumentos que reforcem a irmandade latino-americana; deixando de lado as posturas políticas. Uma desvantagem disso está no fato de que, atualmente, a configuração política da região tende a estar mais alinhada com a direita. No Cone Sul, somente a Bolívia possui boas relações com a Venezuela. Dessa forma, haveria um risco elevado de que Maduro não aceitasse uma ajuda coletiva.

Além disso, uma outra questão que se enfrenta na região, é o pouco ordenamento da mobilidade dos imigrantes, pois nem sempre procuram estabelecer-se no país de entrada. Dado isso, em muitos casos os imigrantes não realizam a documentação necessária para definir seu status migratório, o que pode dificultar o processo de acolhimento em outro país, já que podem enfrentar retaliações, como a deportação.

Uma forma de solucionar essa problemática, é seguir o que foi implementado na União Europeia, através da Convenção de Dublin (2008), a partir da qual se obteve um controle maior dos casos de refúgio e a criação de planos de integração na União Europeia (UE, 2018). A maior questão para a articulação de um plano similar, reside na baixa integração do Cone Sul,



pois apesar da existência de projetos, como a Comunidade Andina, UNASUL e o Mercosul, seu nível de eficiência não é o mesmo que o da União Europeia.

A partir do exposto ao longo dessa seção, percebe-se que o multilateralismo – através do Grupo de Lima - pode ser um instrumento para gerar mecanismos que amenizem a situação venezuelana e assim, conseguir diminuir o fluxo migratório de venezuelanos na região. Além disso, é uma oportunidade para o Brasil reafirmar sua posição de liderança na América do Sul. Tal opção, no entanto, pode se mostrar problemática, já que significaria abrir mão do individualismo pregado pelo Governo Bolsonaro.

#### **4.2. Pressionar o governo para que permaneça fiel aos seus demais compromissos nacionais e internacionais referentes à migração -seja esta econômica ou refúgio-, a fim de manter mecanismos de monitoramento internacional.**

A partir da ascensão de governos alinhados com uma retórica pouco ciente das suas responsabilidades com populações migrantes, como o governo de Donald Trump, através da articulação da Política de Separação Familiar e o governo da Bulgária o qual, além de sair do Pacto Global para Migração, pretende fechar suas fronteiras para a entrada de imigrantes e refugiados (INFOMIGRANTS, 2019). Faz-se preciso monitorar o governo Bolsonaro, em razão das suas semelhanças ideológicas com os governos previamente mencionados.

No que tange à situação de solicitantes de asilo e refugiados, há uma série de parâmetros (Convenção 1951 e Protocolo 1967) que protegem os direitos e integridade dessas pessoas. Ademais, normas como a não-devolução (*non-refoulement*) faz parte do chamado *jus cogens* ou seja, uma “norma imperativa do direito internacional da qual não é permitida derrogação” (DE PAULA, s.d., p. 51). O que se observa no sistema internacional, na atualidade, é uma evasão dessa responsabilidade, por parte de muitos países, entre eles, os Estados Unidos. Este, durante a crise migratória da caravana de migrantes e refugiados do ano 2018, segundo um relatório feito pela Anistia Internacional, foram documentados casos em que

agentes do *Immigration and Customs Enforcement* (ICE, siglas em inglês), negavam-se a aceitar solicitantes de asilo nos *checkpoints* oficiais (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018)<sup>9</sup>. Uma postura que no Direito Internacional coloca-se como ilegal. A política migratória na era Trump tem se caracterizado por um tratamento pouco adequado para com os solicitantes de asilo, os quais em muitos casos acabaram presos injustamente; como aconteceu com um homem e seu filho de 12 anos que fugiam de El Salvador e foram presos (e separados), apesar de entrar aos EUA de forma regular e solicitando asilo (*ibid.*).

A postura estadunidense coloca-se como uma variável de grande peso, uma vez que o Presidente Bolsonaro tem demonstrado um fiel alinhamento com os valores do país norte-americano. Como o próprio Trump apontou "Brasil e Estados Unidos nunca estiveram tão próximos como estão agora" (EM, 2019).

No que concerne aos migrantes econômicos, apesar da pressão feita por grupos no âmbito nacional e por organismos internacionais, o Brasil é o único país do Mercosul que ainda não ratificou a “Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias” (1990) da ONU (MONTEIRO, 2018). Uma Convenção que procura resguardar a integridade e bem-estar de imigrantes (*ibid.*). Contudo, o Brasil possui uma legislação migratória, recentemente atualizada, bastante avançada que acaba preenchendo tal lacuna.

#### **4.3 Implementar campanhas de *advocacy* a fim de gerar engajamento e mobilização por parte da sociedade civil.**

Uma das maneiras mais efetivas de gerar engajamento e mobilização sobre questões atuais são as chamadas campanhas de *advocacy*<sup>10</sup>. No caso da

---

<sup>9</sup> O ICE é o órgão do governo estadunidense que se encarrega de aplicar as leis de migração do país.

<sup>10</sup> Cabe, no entanto, apontar que no governo Bolsonaro, as ações de ONGs -peças fundamentais para campanhas de *advocacy*, monitoramento e conscientização- podem se ver restritas, uma vez que o governo já demonstrou que tem a intenção de monitorar as ações de organizações, quando intentou aprovar a Medida Provisória 870 cujo “texto original conferia à Secretaria de Governo poderes para interferir no trabalho de tais entidades [ONGs]” (CLEMENTE, 2019). O projeto conseguiu ser barrado; porém, a ação do governo cria um precedente sobre a percepção que a administração Bolsonaro possui das ONGs e de que forma pretende limitá-las. Nesse sentido, nos próximos anos,

retirada do Brasil do Pacto para Migração, uma maneira viável de colocar o assunto na agenda seria a partir de campanhas em rede, as quais combinam iniciativas horizontais -projetos que usam de redes e mídias sociais- e iniciativas institucionais -levadas à cabo por grupos específicos (CAUSE, 2017, p. 4-5).

Uma campanha de *advocacy* bem sucedida na área da migração foi a articulada contra a Política de Separação Familiar. Em abril de 2018, o Secretário Geral dos Estados Unidos, Jeffrey Sessions, anunciou em uma conferência de imprensa a implementação de uma política que separaria todas aquelas famílias que entrassem de forma irregular aos EUA (PBS, 2018). Em um primeiro momento, a sociedade estadunidense não sabia a real extensão da proposta do governo Trump, situação que mudou quando os portais Vox e Pro Publica publicaram uma matéria relatando os abusos que os menores de idade vinham sofrendo em razão da nova política migratória de Trump (VOX, 2018). A partir da comoção que o caso causou, por envolver bebês e crianças, distintos meios de comunicação como *New York Times*, ABC, CNN, MSNBC, *The Guardian*, entre outros começaram a denunciar o que vinha acontecendo e a exigir uma resposta do governo estadunidense. Cabe ressaltar que instituições como a Sociedade Americana de Pediatria, Psicologia e institutos que estudam a temática migratória, posicionaram-se contra a política, aumentando a pressão contra o governo. Isso aliado à repercussão que o caso tomou na população, havendo mais de 600 manifestações nos Estados Unidos contra a decisão de Trump e o engajamento da sociedade internacional - a partir de cartas de repúdio vindas da ONU, Anistia Internacional e outras organizações - fizeram com que a administração Trump emitisse um decreto anulando a Política de Separação Familiar em junho de 2018 (NBC, 2018).

---

o governo Bolsonaro pode usar manobras políticas que ameacem a existência de ONGs, conseguindo desviar sua agenda de *advocacy*, para aprovar medidas contra grupos vulneráveis. Faz-se necessário, então, alertar a sociedade civil sobre o trabalho abrangente que terá de ser feito nos próximos anos.

Nesse caso, observa-se claramente uma medida de *advocacy* de grande impacto que foi bem sucedida, em razão da combinação entre a parte institucional com a midiática. O governo Trump se viu “atacado” por todas as frentes, o que não lhe deixou outra saída a não ser anular a Política de Separação Familiar. Um exemplo que pode ser aplicado no caso brasileiro não só na questão migratória, mas em todas as que visem uma ampliação de direitos.

#### **4.4. Estreitar laços com os países que possuem mais imigrantes brasileiros com o intuito de minimizar as consequências negativas da saída do Pacto Global.**

Quando o Brasil anunciou sua saída do Pacto, um dos elementos que começaram a ser questionados foi a condição dos brasileiros residentes em países signatários (DUARTE, 2018). Como se sabe, um dos princípios que regem as relações internacionais é o de reciprocidade, a qual

“consiste em permitir a aplicação de efeitos jurídicos em determinadas relações de direito, este princípio tem ao mesmo tempo uma natureza política, jurídica e negocial” (NETO&LIMA, 2016)

Nesse sentido, a saída do Brasil demonstra um baixo comprometimento a nível internacional com objetivos referentes à migração -mesmo que internamente haja uma legislação avançada em matéria de proteção dos direitos de migrantes - como, “abordar e reduzir vulnerabilidades na migração” ou “Prevenir, combater e erradicar o tráfico de pessoas no contexto da migração internacional” (ONU, 2018, p. 14-17, tradução nossa)<sup>11</sup>. Essa desvantagem deterioraria a reputação do Brasil e coloca a vida de imigrantes brasileiros em um potencial risco por não conseguir demonstrar que os imigrantes internacionais receberiam um tratamento de acordo com o Pacto.

A reciprocidade tem sido uma ferramenta usada pelo Brasil na área da migração. Em 2012, por exemplo, o Itamaraty anunciou o endurecimento das regras de admissão de espanhóis em solo brasileiro, depois que o país

---

<sup>11</sup> “Address and reduce vulnerabilities in migration”, “Prevent, combat and eradicate trafficking in persons in the context of international migration”.

européu recusou a entrada de brasileiros com documentação em regra (G1, 2012). O que impede, então, países signatários do Pacto de terem posturas parecidas com essa?

Nesse sentido, faz-se necessário que o Brasil fortaleça laços com os demais países na comunidade internacional, a fim de prover garantias mínimas para os brasileiros expatriados. Isso, a partir de uma postura menos resistente aos ambientes multilaterais. Uma vantagem dessa política é a estagnação na deterioração da imagem do Brasil no exterior, a qual tem sido abalada por causa das inúmeras declarações de Bolsonaro sobre o multilateralismo, o Acordo de Paris e o não envio de representantes para um evento preliminar da COP- 25 (MAISONNAVE, 2019). Isso, no entanto, pode não ser concretizado, em razão da postura que tem sido tomada pelo Governo Bolsonaro mais alinhado com a extrema direita.

## 5. Considerações Finais e Recomendações

Dado o exposto ao longo do presente *policy paper*, conclui-se que o Brasil deve rever sua mudança de postura na arena internacional, participando de iniciativas que procurem aliviar a experiência migratória; especialmente, em razão da crise venezuelana. A partir disso, devem ser colocadas em prática ações que acentuem a cooperação no âmbito migratório, tanto internacional como regionalmente. Além disso, cabe à sociedade civil continuar com seu papel de monitoramento das ações e medidas do governo, a fim de evidenciar casos que possam comprometer a integridade de migrantes.

Cabe, então, ao governo considerar a adoção e implementação de:

1. Uma postura menos resistente ao multilateralismo. O Brasil é mundialmente conhecido por ser um ator que está à frente de discussões sobre direitos humanos e ambientais; sair desse enquadramento pode prejudicar sua política externa e a assinatura de acordos. Além disso, dada a crise venezuelana, o multilateralismo - através do Grupo de Lima- demonstra ser o meio mais viável para aliviar as consequências da crise.
2. Elaborar de projetos de lei que contemplem as reivindicações feitas no Pacto, a fim de assegurar a ampliação e manutenção de direitos aos imigrantes;
3. Um regime que procure aliviar e organizar o êxodo venezuelano, a partir de uma colaboração em conjunto com os demais países da região; implementando práticas de ajuda humanitária e mecanismos legais que regulem o trânsito de venezuelanos. Mecanismos esses que devem respeitar os direitos básicos dos migrantes e solicitantes de asilo;
4. Reconsiderar a saída do Pacto de Migração, posto que deixaria brasileiros expatriados em uma condição de potencial risco, além de minar a reputação do Brasil no sistema internacional;

Da mesma forma cabe à sociedade civil:

1. Cobrar do governo uma eventual reincorporação do Brasil ao Pacto Global para Migração, com o intuito de resgatar a tradição brasileira face à migração e ter garantias sobre o comprometimento do brasileiro ao tratar essa questão;
2. Monitorar e pressionar as autoridades, a fim de garantir a manutenção das responsabilidades do Estado brasileiro perante refugiados imigrantes econômicos. Uma tarefa que se coloca como uma prioridade face à crise migratória venezuelana;
3. Ampliar a produção de literatura acadêmica sobre as eventuais consequências da saída do Pacto tanto para a população brasileira como no sistema internacional, a fim de gerar mais debates sobre a questão;
4. Uma postura mais proativa capaz de articular projetos entre organizações que tratam temas migratórios -através de campanhas de *advocacy*-, a fim de inibir que políticas anti-migrantes e refugiados sejam implementadas durante o governo Bolsonaro. Uma outra modalidade de ação deve se centralizar na conscientização da população em relação aos migrantes e refugiados, desmistificando pensamentos como “migrantes vêm roubar empregos dos nacionais”, “refugiados são criminosos pois, estão fugindo da lei do seu país” e outros que tem se mostrado tão presentes nas campanhas presidenciais dos governos de direita. Tal esforço amenizaria uma eventual animosidade entre a população brasileira e migrantes venezuelanos;
5. Elaborar uma campanha de rede para pressionar o governo Bolsonaro a repensar sua posição em relação ao Pacto, trazendo atores como Cáritas, Conectas, Cruz Vermelha e Anistia Internacional que possuem uma reputação e tradição institucional, em conjunto com uma campanha nos meios de comunicação e redes sociais;

6. Cabe aos meios de comunicação abrirem sua linha editorial e incluir temas mais progressistas, a fim de conseguir ampliar as frentes de pressão e informar a sociedade.



## 7.Referências Bibliográficas

ACNUR. Plano de emergência para refugiados e migrantes da Venezuela é lançado. **ACNUR**. 14 dez 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/12/14/plano-de-emergencia-para-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-e-lancado/>>. Acesso em: 3 mai 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. USA: You don't have rights here. **Anistia Internacional**. Out 2018. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/research/2018/10/usa-treatment-of-asylum-seekers-southern-border/>>. Acesso em: 16 mai 2019.

BARRIA, C. Maduro recusa ajuda humanitária e diz que Venezuela “não é mendigo de ninguém”. **RFI**. 8 fev 2019. Disponível em: <<http://br.rfi.fr/americas/20190208-maduro-recusa-ajuda-humanitaria-e-diz-que-venezuela-nao-e-mendigo-de-ninguem-0>>. Acesso em: 19 jun 2019.

BERGAMO, Mônica. Deputados de Roraima protestam contra dinheiro de Bolsonaro para venezuelanos. **Folha**. 2 mai 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/05/deputados-de-roraima-protestam-contra-dinheiro-de-bolsonaro-para-venezuelanos.shtml>>. Acesso em: 3 mai 2019.

CERIONI, Clara. Saída do pacto de migração prejudica mais os brasileiros que vivem fora. **G1**. 12 dez 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/saida-do-pacto-de-imigracao-prejudica-mais-os-brasileiros-que-vivem-fora/>>. Acesso em: 30 abr 2019.

COSTA, Emily; FÉLIX, Jackson. Após ataques de brasileiros, 1,2 mil venezuelanos deixaram o país, diz Exército. **G1**. 19 agos 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/19/pacaraima-tem-ruas-desertas-apos-confronto-entre-brasileiros-e-venezuelanos.ghtml>>. Acesso em: 16 mai 2019.

DE PAULA, Bruna. O Princípio de non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional de refugiados. **CIDH**. s.d.a. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em: 16 mai 2019.

EGUCHI, Mônica; SAADEH, Cyro. Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados. **Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. S.d. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>>. Acesso em: 30 abr 2019.

ENRICONI, Louise. Nova Lei de Migração: o que muda?. **Politize**. 6 jul 2017. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/nova-lei-de-migracao/>>. Acesso em: 30 abr 2019.

ESTADÃO. População imigrante nos EUA superou os 43 milhões, segundo estudo. **Estadão**. 16 out 2017. Disponível em: < <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,populacao-imigrante-nos-eua-superou-os-43-milhoes-segundo-estudo,70002047865>>. Acesso em: 30 abr 2019.

FASESP. Debate sobre migrações no Brasil e no mundo marca lançamento do Atlas Temático – Observatório das Migrações em São Paulo. **FASESP**. 5 abr 2018. Disponível em: < <http://www.fapesp.br/11657>>. Acesso em: 30 abr 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. Êxodo venezuelano vai chegar a 5,3 milhões em 2019, prevê ONU. **Folha de São Paulo**. 14 dez 2018. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/12/exodo-venezuelano-vai-chegar-a-53-milhoes-em-2019-preve-onu.shtml>>. Acesso em: 3 mai 2019.

GAZETA DO POVO. Bem antes de Trump, Bolsonaro chamou haitianos e outros imigrantes de “escória do mundo”. **Gazeta do Povo**. 15 jan 2018. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/eleicoes-2018/bem-antes-de-trump-bolsonaro-chamou-haitianos-e-outros-imigrantes-de-escoria-do-mundo-bvhv8jc0gsf15ueai7od4uy0l/>>. Acesso em: 26 abr 2019.

G1. EUA anunciam nova política de imigração que amplia deportações. **G1**. 22 fev 2017. Disponível em: < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/02/eua-anunciam-nova-politica-de-imigracao-que-amplia-deportacoes.html>>. Acesso em: 30 abr 2019.

\_\_\_\_\_. Governo espanhol recusa entrada de quatro brasileiros. **G1**. 30 jul 2012. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/07/governo-espanhol-recusa-entrada-de-quatro-brasileiros.html>>. Acesso em: 19 jun 2019.

ILO. C097 - Convenio sobre los trabajadores migrantes (revisado), 1949 (núm. 97). **ILO**. 2019. Disponível em: < [https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:11310:0::NO::P11310\\_INSTRUMENT\\_ID:312242](https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:11310:0::NO::P11310_INSTRUMENT_ID:312242)>. Acesso em: 30 abr 2019.

INFOBAE. El impactante mapa que muestra las rutas del masivo éxodo venezolano. **Infobae**. 13 abr 2019. Disponível em: < <https://www.infobae.com/america/venezuela/2019/04/13/el-impactante->

mapa-que-muestra-las-rutas-del-masivo-exodo-venezolano/>. Acesso em: 3 mai 2019.

INFOMIGRANTS. Bulgaria tightens security at southern border. **Infomigrants**. 10 abr 2019. Disponível em: <<https://www.infomigrants.net/en/post/16209/bulgaria-tightens-security-at-southern-border>>. Acesso em: 16 mai 2019.

IPEA. Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional : levantamento 2014 - 2016 / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Agência Brasileira de Cooperação. – Brasília : IPEA : ABC, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/181219\\_co-bradi\\_2014-2016.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/181219_co-bradi_2014-2016.pdf)>. Acesso em: 30 abr 2019.

ITAMARATY. Declaração do Grupo de Lima. **Itamaraty**. 21 mai 2018. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/18900-declaracao-do-grupo-de-lima-2>>. Acesso em: 3 mai 2019.

MATOSO, Filipe; CASTILHOS, Roniara. Governo adotará critério 'bastante rigoroso' para estrangeiros entrarem no Brasil, diz Bolsonaro. **G1**. 18 dez 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/18/bolsonaro-parabeniza-temer-por-decidir-extraditar-battisti.ghtml>>. Acesso em: 30 abr 2019.

MAISONNAVE, F. Brasil boicota eventos da ONU sobre mudança do clima e preservação. Folha de São Paulo. 13 mai 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/05/brasil-boicota-eventos-da-onu-sobre-mudanca-do-clima-e-preservacao.shtml>>. Acesso em: 19 jun 2019.

MONTEIRO, Ana. Aspectos gerais acerca da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias e a posição do Brasil frente a esta realidade. **Jus Brasil**. Disponível em: <<https://paulamonteiro2.jusbrasil.com.br/artigos/581511848/aspectos-gerais-acerca-da-convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suas-familias-e-a-posicao-do-brasil-frente-a-esta-realidade>>. Acesso em: 16 mai 2019.

NETO, L; LIMA, R. Reciprocidade no Direito Internacional. **JUS**. Out 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53517/reciprocidade-no-direito-internacional-como-principio-basilar-de-cooperacao-entre-os-povos>>. Acesso em: 19 jun 2019.

PAMPLONA, Isabel. Quantos brasileiros vivem fora do país?. **DW**. 26 jun 2018. Disponível em: < <https://www.dw.com/pt-br/quantos-brasileiros-vivem-fora-do-pa%C3%ADs/a-44338466>>. Acesso em: 26 abr 2019.

O GLOBO. Brasil acumula o maior número de pedidos de refúgio na América Latina. **O Globo**. 19 jun 2018. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-acumula-maior-numero-de-pedidos-de-refugio-na-america-latina-22796872>>. Acesso em: 3 mai 2019.

ONU. Global compact for migration. **Refugees and Migrants**. 13 jul 2018a. Disponível em: < <https://refugeesmigrants.un.org/migration-compact>>. Acesso em: 26 abr 2019.

ONU. Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração. **ONU**. 2018b. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601>>. Acesso em: 30 abr 2019.

STUMPF, Juliet. Doing Time: Crimmigration Law and The Perils of Haste. In: **UCLA Law Review** 1705. Califórnia: Ed. UCLA, p. 1706-1748, 2011.

UE. Regulation of the European Parliament and of the Council. **UE**. 3 dez 2018. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0820:FIN:EN:PDF>>. Acesso em: 19 jun 2019.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis. Proteção dos Refugiados na Declaração de Cartagena de 1984: uma análise a partir do caso dos haitianos no Brasil. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, ISSN 2236-4811, Vol. 4 (1), 2013. Disponível em: < <http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/viewFile/126/pdf>>. Acesso em: 30 abr 2019.

RESENDE, Sarah. Bolsonaro diz que maioria de imigrantes não tem boas intenções e que apoia muro de Trump. **Folha de São Paulo**. 19 mar 2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/bolsonaro-diz-que-maioria-de-imigrantes-nao-tem-boas-intencoes-e-que-apoia-muro-de-trump.shtml>>. Acesso em: 26 abr 2019.

WANDELLI, Raquel. Prisão abusiva de imigrante africano faz do Centro de Florianópolis praça de guerra. **Jornalistas Livres**. 14 abr 2019. Disponível em: < <https://jornalistaslivres.org/prisao-abusiva-de-imigrante-africano-faz-do-centro-de-florianopolis-praca-de-guerra/?fbclid=IwAR0J6e3BcyNg0F4hBA-g4Gd6YLQpVeoXchcwlw6IrabzjQ5iNVWOy67xEMU>>. Acesso em: 30 abr 2019.

ZANLORENSSI, Gabriel; ALMEIDA, Rodolfo. Em que países vivem os brasileiros no exterior, segundo o Itamaraty. **Nexo Jornal**. 16 fev 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2018/02/16/Em-que-pa%C3%ADses-vivem-os-brasileiros-no-exterior-segundo-o-Itamaraty>>. Acesso em: 30 abr 2019.